

A REVALORIZAÇÃO DO FEDERALISMO EM DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE. (GT4)

Congresso PUBLIUS de Direito Constitucional., 1^a edição, de 20/10/2020 a 21/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-41-9

LIMA; Ricardo Freire Tavares de Andrade¹

RESUMO

A forma federativa de estado pressupõe a reunião de Estados, também chamados de Estados-Membros, organizados social e politicamente, sob o império de um ente governamental superior, subordinados a uma ordem constitucional que estabeleça direitos, obrigações e princípios abrangentes a todos, bem como que permita parcela autônoma de competência, de modo a garantir o mínimo de autonomia e soberania interna. É sabido que em decorrência da crise mundial de saúde pública e a propagação do contagio do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, Estados, Municípios e o Distrito Federal, foram obrigados a adotar medidas, baseadas em critérios técnicos e científicos, que possibilitessem o combate a disseminação da doença, tendo em vista não haver, até esta data, medicamento próprio comprovadamente eficaz para o seu tratamento. Desta forma, Estados, Municípios e o Distrito Federal, tiveram que adotar medidas tais como: a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbito, bem como para evitar o colapso do sistema de saúde em todo país. Todavia, em 20 de Março de 2020, o Governo Federal editou a medida provisória nº 926/2020, com o objetivo de alterar a Lei nº 13.979/2020, bem como dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Porém ao alterar os artigos 3º e 8º, da Lei nº 13.979/2020, da maneira como propôs, o Governo Federal estaria retirando dos demais entes federativos parcela significativa de autonomia administrativa em flagrante afronta ao princípio federativo consagrado pela constituição federal de 1988. Desta forma, como problema, propõe-se uma abordagem acerca da revalorização do federalismo com enfoque na defesa do direito fundamental a saúde em decorrência da crise sanitária provocada pelo novo coronavírus, tendo por base as decisões prolatadas na ADPF 627 e na ADI 6.341, ambas do Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Federalismo. Autonomia. Direitos Fundamentais.

¹ Universidade Católica de Pernambuco, rftal21@hotmail.com